

# Manual para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

Um recurso para grupos de interesse, activistas e ONGs



**CDM** Watch

November 2003

## Prefácio

Este manual incide sobre o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL (Clean Development Mechanism - CDM) e é destinado aos diferentes grupos de interesse - grupos comunitários, organizações civis e não governamentais, etc. - que tenham pouca ou nenhuma experiência com o MDL.

Neste manual são focados o funcionamento do MDL, palavras chaves e conceitos relevantes para o desenvolvimento destes projectos, os direitos dos grupos de interesse.

Esta publicação não pretende ser um reparo ao MDL mas antes um instrumento orientador para quem lida com estes projectos no seu país e está interessado em saber mais sobre o funcionamento do MDL e sobre como avaliar os projectos.

Este manual está dividido em duas partes. Numa primeira parte é feita uma descrição do funcionamento do MDL e dos procedimentos para registo de projectos - o âmbito desta secção está na introdução do leitor aos conceitos base e na identificação de oportunidades para submissão de pareceres públicos. Numa segunda parte este manual oferece instrumentos para a análise de projectos MDL.

Tentámos minimizar o uso de linguagem técnica e disponibilizamos um glossário de termos no início da publicação.

Para mais esclarecimentos poderá contactar:

[cdmwatch@indosat.net.id](mailto:cdmwatch@indosat.net.id)

[www.cdmwatch.org](http://www.cdmwatch.org)

Tel: + 62 811 399 168

O Manual para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo está disponível em inglês, francês, português, espanhol, tailandês, hindu e indonésio, na página de internet [www.cdmwatch.org](http://www.cdmwatch.org).

O CDM Watch gostaria de agradecer às muitas pessoas que contribuíram com ideias e comentários para este manual, em particular Jutta Kill, Chris Land e Elizabeth Sabel. As opiniões aqui expressas não são necessariamente as opiniões dos contribuidores. Jutta Kill foi autora do questionário sobre projectos sumidouros de carbono.

O Manual para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo foi concretizado com o apoio financeiro do Ministério Federal para a Cooperação Económica e Desenvolvimento.

Este manual foi traduzido para português por Maria Cordeiro, que pode ser contactada através do endereço electrónico: [maria@climnet.org](mailto:maria@climnet.org).

# Índice

Prefácio.....	1
Projectos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) - Termos chave e acrónimos.....	3
O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e as suas origens - Apresentação Geral.....	9
Funcionamento do MDL.....	10
Aprovação e monitorização de projectos MDL: desde a concepção do projecto à emissão dos créditos .....	11
Etapa 1 : Preparação de um projecto MDL para validação.....	11
Etapa 2 : Validação e período de consulta pública de 30 dias .....	15
Etapa 3 :Registo pela Comissão Executiva.....	16
Etapa 4 :Verificação, certificação e emissão de créditos de redução de emissões.....	17
Síntese das oportunidades de intervenção dos grupos de interesse.....	18
<b>Instrumentos de avaliação de projectos MDL</b>	
Explicação sobre os requisitos chave de projectos MDL, com referência ao Documento de Concepção do Projecto (Project Design Project - PDD) ...	19
Lista de requisitos de projectos MDL.....	21
Averiguação de projectos sumidouros de carbono .....	22
Informação adicional sobre o MDL.....	23
Anexo A: Requisitos de validação de projectos MDL, Acordos de Marrakech, 2001.....	24

## Projectos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) - Termos chave e acrónimos

### **Adicionalidade (Additionality)**

Adicionalidade acontece quando as actividades promovidas pelo projecto só poderiam ter ocorrido com a intervenção específica deste. O Programa Europeu PROBACE oferece a seguinte explicação do conceito :

*"É reconhecido que créditos para redução de emissões de gases de efeito de estufa apenas deverão ser atribuídos a projectos que sejam adicionais, ou seja, a projectos que não teriam acontecido sem um processo de emissão de créditos ou transacção de emissões."*

Adicionalidade é um conceito crítico. O registo de um projecto MDL não adicional será um investimento desperdiçado visto não trazer benefícios para o clima e gerar falsos créditos. Um país do Anexo I pode usar estes falsos créditos para evitar fazer reduções domésticas de emissões. Em síntese, o registo de um projecto MDL não adicional conduz a um aumento de emissões globais acima das previstas pelo Protocolo de Quioto.

### **Autoridade Nacional Designada para o MDL (Designated National Authority - DNA)**

A Autoridade Nacional é o ponto central designado por um país para lidar com assuntos do MDL. Frequentemente é uma unidade num ministério ou numa Administração Central e será responsável pela implementação do MDL e supervisão da aprovação de projectos. Algumas das Autoridades Nacionais estão listadas na página oficial da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas: <http://cdm.unfccc.int/DNA>.

### **Acordos de Marrakech**

Os Acordos de Marrakech definiram as regras finais para os projectos MDL com excepção das regras para projectos de florestação. No entanto, foi definido que projectos de florestação podem ser de dois tipos: florestação e reflorestação e estabeleceu um limite à emissão de créditos de reduções de emissões (ver "Sumidouros"). Os acordos foram nomeados segundo o local onde se realizou a 7ª Conferência das Partes à Convenção-Quadro, em 2001 - Marrakech, Marrocos.

### **Certificados de Redução de Emissões (CREs) (Certified Emission Reductions - CERs)**

O nome dado a um crédito de carbono obtido por um projecto MDL. Créditos de projectos de Implementação Conjunta são denominados Unidades de Redução de Emissões (UREs). CERs correspondem a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO<sub>2</sub>e).

## **Comércio de Emissões (Emissions Trading)**

Comércio de Emissões é a transacção de direitos de emissão de gases com efeito de estufa entre as Partes que têm compromissos de redução de emissões ao abrigo do Protocolo de Quioto. Espera-se o estabelecimento de vários sistemas de transacção, a nível nacional, regional e internacional. É de referir que não se encontra totalmente excluída a possibilidade de empresas e outras entidades não estaduais participarem no comércio de emissões.

## **Comissão Executiva (Executive Board)**

A Comissão Executiva supervisiona o MDL e toma as decisões finais sobre o registo de projectos e emissão de créditos. A Comissão é também responsável pela aprovação das linhas de base, metodologias de monitorização, entidades operacionais novas.

A Comissão Executiva foi eleita em 2001 na Conferência das Partes em Marrakech e é constituída por 10 membros, Partes do Protocolo. A Comissão tem de reunir não menos de três vezes por ano. Os membros são eleitos para um período de dois a três anos. As reuniões são através de vídeo conferência por internet e abertas a observadores. A página de internet do MDL no portal da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (<http://cdm.unfccc.int>) disponibiliza a vídeo conferência por internet, informação sobre reuniões futuras e relatórios das reuniões da Comissão e do painel de metodologias.

## **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) (United Nations Convention on Climate Change - UNFCCC)**

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas foi assinada na Cimeira da Terra, no Rio de Janeiro, em 1992. A Convenção-Quadro inclui compromissos, sem vínculo jurídico, para os países industrializados de reduzir, até o ano 2000, as suas emissões de gases de efeito de estufa aos mesmos níveis de 1990.

Quando se tornou evidente que as metas não seriam atingidas, as Partes na Convenção decidiram, durante a primeira Conferência das Partes em 1995, negociar um protocolo a aplicar pelos países industrializados e que contém compromissos com vínculo jurídico para redução de emissões aglomeradas por pelo menos 5% dos níveis de emissão de 1990, durante o período 2008-2012 (primeiro período do compromisso).

## **Custos de transacção**

Os custos de transacção são os custos envolvidos no desenvolvimento de um projecto MDL, na monitorização e verificação das reduções de emissões ou das sequestrações atingidas durante o período de crédito (ver Sequestrações de Carbono). Inclui despesas com a preparação do Documento de Conceito de Projecto - que é geralmente preparado por um consultor - e com estudos da linhas de base.

## **Documento de Conceito do Projecto (Project Design Document - PDD)**

O Documento de Conceito do Projecto descreve o projecto em perspectiva e como este preenche os requisitos de validação definidos nos Acordos de Marrakech. O PDD é o principal documento levado em conta pelo avaliador. Este documento é submetido a consulta pública durante o período de 30 dias.

## **Entidade Operacional Designada (Designated Operationa Entity)**

As Entidades Operacionais Designadas são acreditadas pela Comissão Executiva e têm duas funções: Validar projectos MDL e verificarem as reduções de emissões dos projectos. Uma Entidade Operacional apenas poderá efectuar as duas funções para um projecto de pequena escala. Algumas das Entidades Operacionais estão listadas na página oficial da CQUAC: <http://cdm.unfccc.int>.

## **Fundo para Adaptação**

Dois por cento dos Certificados de Reduções de Emissões (CREs) de cada projecto são depositados num fundo especial operacionalizado pela Comissão Executiva. Os rendimentos da sua venda são aplicados no financiamento de projectos de adaptação às alterações climáticas em países em desenvolvimento. Projectos nos países menos desenvolvidos estão isentos do pagamento desta taxa.

## **Grupos de Interesse (Stakeholders)**

Os grupos de interesse são definidos nos Acordos de Marrakech como público, incluindo indivíduos, grupos ou comunidades afectadas ou que poderão vir a ser afectadas pelas actividades propostas pelo projecto MDL.

## **Implementação Conjunta (IC) (Joint Implementation - JI)**

Implementação Conjunta (IC) é um dos três instrumentos de cooperação, ou "mecanismos flexíveis" do Protocolo de Quioto. E tal como o MDL a IC funciona como base em projectos. Países industrializados recebem créditos por investirem em projectos que reduzam emissões em outros países. No caso de projectos IC, ambos os países têm de ter compromissos de redução ao abrigo do Protocolo de Quioto. No caso do MDL, os projectos podem acontecer em países sem compromissos de redução de emissões. Projectos IC envolverão maioritariamente países da Europa de Leste e da Ex. União Soviética, e serão financiados pela União Europeia, Canada e Japão.

## **Limite do Projecto (Project Boundary)**

Todos os projectos MDL têm de identificar um limite do projecto. O limite do projecto abrange os aumentos e reduções de gases de efeito de estufa que são atribuíveis ao projecto, de forma a que se possa calcular as reduções totais. Por exemplo, uma estação para produção de energia de biomassa utilizando resíduos agrícolas substitui electricidade proveniente do carvão podendo reclamar créditos pela redução de emissões, mas terá também de ter em consideração as emissões resultantes do transporte da biomassa até á estação (ver Perdas).

## **Linha de base ou Cenário de Referência (Baseline)**

A linha de base descreve os acontecimentos, e a quantidade de gases de estufa que serão emitidos na ausência de um projecto MDL. A linha de base é o cenário referência usado para estimar a redução de emissões obtida com um projecto MDL proposto, ajudando a determinar a sua adicionalidade (ver Adicionalidade).

## **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL (Clean Development Mechanism - CDM)**

Mecânismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) é um dos três instrumentos de cooperação, ou "mecanismos flexíveis" do Protocolo de Quioto. O MDL funciona como base em projectos. Países industrializados recebem créditos por investirem em projectos que reduzam emissões em outros países. No caso do MDL, os projectos podem acontecer em países sem compromissos de redução de emissões.

## **Metas de Emissão (Targets)**

Ao abrigo do Protocolo de Quioto os países industrializados acordaram em reduzir as suas emissões até um determinado valor ou meta de emissão. As metas de emissão são expressas

como percentagens, comparativas aos níveis de emissão de 1990, e terão de ser atingidas no período de 2008-2012. Por exemplo, o Japão tem uma meta de 6% para o primeiro período de compromisso o que quer dizer que no período entre 2008-2012 as suas emissões terão de ser 6% abaixo das emissões de 1990.

## **Monitorização e Verificação**

A redução de emissões atingidas por um projecto MDL tem de ser monitorizada por um operador de projecto e ser consistente com o plano de monitorização delineado no Documento de Concepção do Projecto (Project Design Document - PDD). Estes dados são verificados por uma Entidade Operacional Designada que certifica que as reduções aconteceram e recomenda à Comissão Executiva a emissão de créditos.

## **Países do Anexo I**

Países do Anexo I são os 36 países industrializados e com economias em transição listados no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas. Estes países têm compromissos específicos para reduzir a emissão de gases com efeito de estufa. São excepções a Turquia e a Bielorrússia que, embora pertencendo ao Anexo I, não têm compromissos ao abrigo do Protocolo de Quioto.

## **Perdas (Leakage)**

Perdas são as emissões que ocorrem fora dos limites do projecto mas que são atribuídas ao projecto. Por exemplo: um projecto de eficiência energética de grande escala pode levar à redução dos preços de electricidade conduzindo a um aumento do consumo energético e logo a um aumento das gases de efeito de estufa<sup>1</sup>.

## **Período de Crédito (Crediting Period)**

Período de tempo sobre o qual o projecto será creditado. Segundo os Acordos de Marrakech os projectos podem escolher entre um período de crédito de 10 anos ou três períodos de crédito consecutivos de 7 anos. Neste último caso com reavaliação da linha de base entre cada período. O período de crédito é diferente do tempo de vida do projecto. Por exemplo, um reservatório de água poderá ter um tempo de vida de 50 anos e gerar créditos durante apenas 10 anos.

---

1. Este exemplo foi tirado de "The CDM Guidebook", Editor R. Spalding-Fecher, 2002.



## Registo de Projecto

O registo de projecto é a aprovação final de um projecto MDL pela Comissão Executiva. O registo é uma formalidade sendo a decisão real tomada na fase de validação do projecto. No entanto, somente após o registo pode o projecto gerar créditos.

## Sumidouros / Sequestração de Carbono (Sinks/Sequestration)

Sumidouros e sequestração de carbono são termos genéricos dados a projectos que armazenam carbono em biomassa. Os sumidouros são conhecidos formalmente por projectos LULUCF (Land Use, Land Use Change and Forestry), projectos de LUCF (Land Use Change and Forestry), ou projectos de florestação.

Os acordos de Marrakech estipularam que os projectos sumidouros são limitados a projectos de florestação e reflorestação mas não acordaram as definições nem regras finais para este tipo de projectos. Espera-se que estas regras sejam finalizadas na COP9 em Milão, Itália em Dezembro 2003. Resumidamente, reflorestação refere-se ao plantar de arvores em terra desflorestada antes de 1990.

A obtenção de créditos de projectos sumidouros foi limitada a 1% das emissões do ano de base (1990) de um país industrializado multiplicado por 5 (1% em cada ano do período de compromisso - 2008-2012). Por exemplo, em 1990 a Holanda emitiu 217,000,000 toneladas de dióxido carbono equivalente. Para atingirem a sua meta de redução em 2008-2012, a Holanda pode reclamar 10,000,000 toneladas de créditos proveniente de projectos de sumidouros.

Para informação adicional sobre sumidouros no MDL contacte Jutta Kill na organização SinksWatch: [jutta@fern.org](mailto:jutta@fern.org) e consulte "Averiguação de projectos sumidouros de carbono" ("Scrutinizing carbon sinks projects") página 22.

## Validação (Validation)

Antes de um projecto ser apresentado à Comissão Executiva para registo um avaliador independente averigua se o projecto preenche os requisitos de validação do MDL, estabelecidos nos Acordos de Marrakech. Estes requisitos podem ser encontrados no Anexo A. Se o avaliador ajuíza que o projecto satisfaz os requisitos, envia uma recomendação à Comissão Executiva no formato de um relatório de validação. A validação é a etapa onde os projectos são aprovados sendo o registo apenas uma formalidade.

A companhia CO2e também tem um glossário de termos relacionados com alterações climáticas e comércio de emissões em: [www.co2e.com/common/glossary.asp](http://www.co2e.com/common/glossary.asp).

## O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e as suas origens - Apresentação Geral

Na Cimeira da Terra no Rio de Janeiro em 1992, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) foi convocada face à evidência crescente de que a actividade humana está a contribuir para o aquecimento global do planeta.

A Convenção-Quadro inclui compromissos para os países industrializados, sem vínculo jurídico, de reduzir, até o ano 2000, as suas emissões de gases de efeito de estufa aos mesmos níveis de 1990.

Quando se tornou evidente que as metas não seriam atingidas, as Partes na Convenção decidiram, durante a primeira Conferência das Partes, em 1995, negociar um protocolo a aplicar pelos países industrializados e que contém compromissos com vínculo jurídico para redução de emissões.

O Protocolo de Quioto foi adoptado em 1997 na 3ª Conferência das Partes no Japão. Os países industrializados<sup>2</sup> comprometeram-se a reduzir as suas emissões agregadas em "pelo menos" 5%, em relação aos níveis de emissões de 1990, durante o período 2008-2012 (primeiro período do compromisso).

A fim de atingir os objectivos de redução da forma mais eficiente do ponto de vista económico de cada país, sem no entanto prejudicar o objectivo ambiental em questão, foram adoptados três mecanismos de mercado, também chamados "mecanismos flexíveis", a saber: Comércio de Emissões, Implementação Conjunta (IC), e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Os mecanismos IC e MDL financiam projectos. Os projectos IC têm de ser localizados em países com compromissos ao abrigo do Protocolo de Quioto ou seja, estes projectos serão realizados maioritariamente em países da Europa de Leste e Ex. União Soviética<sup>3</sup>. Os projectos MDL podem ter lugar em países em desenvolvimento, sem compromissos ao abrigo do Protocolo de Quioto.

Créditos obtidos através do MDL antes do período 2008-2012 podem ser contabilizados como reduções nesse período.

Contrariamente à IC e ao Comércio de Emissões, o MDL tem um mandato explícito para promover o desenvolvimento sustentado.

### Os Acordos de Marrakech

Os Acordos de Marrakech definiram as regras finais para os projectos MDL com excepção das regras para projectos de florestação. Espera-se finalização destas na 9ª Conferência das Partes

---

2. Os países com compromissos ao abrigo do Protocolo de Quioto assim como os respectivos compromissos estão listados no Anexo B do Protocolo. No entanto, são usualmente chamados Partes do Anexo I visto terem sido listados também no Anexo I da Convenção-Quadro.

3. Embora não exclusivamente: os Holandeses estão a financiar um projecto IC na Nova Zelândia.

em 2003. Os Acordos de Marrakech permitiram a que os projectos MDL fossem iniciados. Antevê-se que, num futuro próximo, centenas de projectos sejam propostos.

Os Acordos de Marrakech não puseram restrições ao tipo de tecnologia que pode ser usada num projecto MDL à excepção da exclusão da energia nuclear e da colocação de limites no tipo de projectos de sumidouros que podem ser desenvolvidos, e na quantidade de créditos que podem ser gerados em projectos sumidouros.

Cabe ao país hospedeiro de um projecto MDL determinar se o projecto promove desenvolvimento sustentado. Não existem testes ou critérios acordados para avaliação da sustentabilidade.

Os Acordos de Marrakech estabeleceram uma Comissão Executiva para supervisionar o MDL. Cabe à Comissão Executiva elaborar as regras existentes e guiar a sua interpretação. A Comissão decide sobre o registo do projecto MDL e aprova a emissão de créditos.

## Funcionamento do MDL

Em teoria o MDL funciona da seguinte forma: uma corporação ou o governo de um país industrializado pode investir num projecto localizado num país em desenvolvimento, que reduza<sup>4</sup> as emissões de gases de estufa abaixo da linha de base. O investidor recebe créditos pela redução e pode usar estes para atingir as suas metas de emissão. Se o MDL funcionar na perfeição a redução de emissões atingidas corresponderão exactamente ao acordado no Protocolo de Quioto.

Um exemplo: Uma companhia francesa necessita de reduzir as suas emissões no âmbito da sua contribuição para atingir as metas de redução da França. Em vez de reduzir as suas emissões em França a companhia pode financiar um projecto de biomassa na Índia, sóment possível com este financiamento. Este projecto vai reduzir a procura de energia fóssil conduzindo a redução de emissões pela Índia. O investidor francês recebe créditos pelas reduções que contribuirão para atingir as taxas de redução da França.

A determinação da linha de base de um projecto nem sempre é simples. Frequentemente existe mais do que um cenário possível. O padrão de investimento e emissão de créditos do MDL é mais complexo e frequentemente envolve intermediários como o Banco Mundial<sup>5</sup> ou agencias de aquisição de créditos que investem em nome dos países industrializados. Noutros casos, são as próprias entidades responsáveis pelo projectos a financiarem os seus projectos e que posteriormente procuram compradores para a redução de emissões.

O processo de desenvolvimento e aprovação de projectos MDL é explicado na secção seguinte.

---

4. Com o propósito de explicar o MDL o termo "redução de emissões" é utilizado. No entanto, o MDL permite a existência de projectos sumidouros que armazenam carbono em vegetação e biomassa, ou seja, sequestram carbono que já foi emitido. Para mais informação, ver o glossário de termos no início do manual - Termos chave e acrónimos, e ver o capítulo "Averiguação de projectos sumidouros de carbono", na página 22 deste manual.

5. O Banco Mundial tem três fundos de carbono. Ver em: [www.carbonfinance.org](http://www.carbonfinance.org).

## Aprovação e monitorização de projectos MDL: desde a concepção do projecto à emissão dos créditos.

Os Acordos de Marrakech estabeleceram os requisitos para aprovação dos projectos MDL. As entidades promotoras destes projectos contratam um avaliador independente, chamado Entidade Operacional Designada que assegura a satisfação destes requisitos. Este processo de avaliação é usualmente chamado Validação e a Entidade Operacional Designada é usualmente referida como entidade responsável pela validação do projecto.

Se a entidade responsável pela validação do projecto considera que o projecto satisfaz os requisitos do MDL então envia uma recomendação à Comissão Executiva para que esta registe o projecto. A Comissão Executiva tem 8 semanas para manifestar as suas reservas relativamente ao projecto. Caso não o faça o projecto é registado automaticamente e entra-se na fase de monitorização da redução das emissões e de geração de créditos<sup>6</sup>.

Existem oportunidades para submissão de pareceres por parte do público e dos grupos de interesse, ao longo deste processo.

As fases para registo do projecto são descritas em seguida e as oportunidades para submissão de pareceres assinaladas com o símbolo  $\surd$  à direita do texto. No final desta sessão existe uma síntese das oportunidades de submissão de pareceres.

### Etapa 1 : Preparação de um projecto MDL para validação

Para submeter um projecto para validação a entidade promotora do projecto tem de apresentar:

1. Documento de Conceito do Projecto (Project Design Document - PDD).
2. Metodologia utilizada, aprovada previamente, para determinação da linha de base e o plano de monitorização da redução de emissões.
3. Comprovativo do interesse de participação dos parceiros do projecto e confirmação do país hospedeiro da contribuição do projecto para o desenvolvimento sustentado.

#### 1. Documento de Conceito do Projecto

O Documento de Conceito do Projecto (Project Design Document - PDD) é um formulário que a entidade promotora do projecto tem de preencher demonstrando o conceito do projecto e como este satisfaz os requisitos do MDL. O PDD é o documento principal que a entidade responsável pela validação do projecto vai avaliar para decidir sobre a aprovação do projecto.

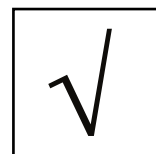
---

6. Note-se que o tempo de vida de um projecto pode ser diferente do tempo de emissão de crédito. Um reservatório de água pode estar operacional durante 50 anos mas gerar créditos durante apenas 10 anos.

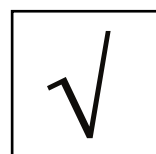
O documento é submetido a um período de consulta pública de 30 dias. Normalmente o PDD é acompanhado de documentos comprovativos. A página de internet da CQNUAC (<http://cdm.unfccc.int/Reference/Documents/index.html>) disponibiliza o Documento de Conceito do Projecto geral e o Documento de Conceito do Projecto para projectos de pequena escala em árabe, chinês, inglês, russo e espanhol.

Os aspectos mais importantes para a preparação do PDD e para a concepção do projecto são os seguintes :

**Consulta dos grupos de interesse** : A entidade promotora do projecto tem de consultar os grupos de interesse locais aquando a concepção do projecto e demonstrar no PDD que tomou em consideração o resultado da consulta.



**Estudo do Impacto Ambiental (EIA)** : A entidade promotora do projecto tem de analisar os impactos ambientais do projecto e se necessário preparar um estudo. Este deve ser incluído ou anexado ao PDD. Será o país hospedeiro a determinar se um EIA é necessário. Se a legislação nacional ou regional exigir um EIA que inclui um período de consulta pública então existe mais uma oportunidade para submissão de pareceres por parte do público.



**Calculo da linha de base** : A linha de base prognostica qual será o cenário mais provável na ausência do projecto MDL e a quantidade de emissões de gases de estufa emitidas nesse cenário. A comparação da linha de base com os resultados do projecto previstos fornece uma estimativa da redução de emissões possível. O calculo da linha de base é fulcral para a decisão sobre a adicionalidade do projecto.

Exemplo : a entidade promotora do projecto reclama que necessita de créditos para financiar a construção de uma estação de produção de energia de biomassa. Sem os créditos esta estação não será construída e em seu lugar será construída uma estação a combustíveis fósseis por forma a satisfazer a procura de electricidade local. A estação a combustíveis fósseis é a linha de base. Se a estação a combustível fóssil emitir 50,000 toneladas de dióxido de carbono por ano então a estação a biomassa pode reclamar que vai reduzir essa quantidade de emissões.

A análise da linha de base é essencial para os grupos de interesse e para as organizações não governamentais (ONGs). Se a linha de base não é credível então o projecto também não é credível e não deve ser aprovado. Informação sobre a linha de base pode ser encontrada na secção B e Anexo 5 do PDD.

#### Que informação está presente no Documento de Conceito do Projecto (Project Design Document - PDD) ?

- Uma descrição do projecto;
- Uma linha de base calculada a partir de uma metodologia aprovada;
- Uma estimativa do período de vida e do período de emissão de créditos do projecto;
- Uma demonstração de como o projecto gera reduções de emissões adicionais;
- Uma análise dos impactos ambientais;
- Apresentação dos resultados da consulta pública efectuada;
- Um plano de monitorização e averiguação que utiliza uma metodologia de monitorização aprovada.

**Demonstração de adicionalidade** : Testar a adicionalidade do projecto é extremamente importante. Determina se um projecto teria acontecido na ausência do MDL e logo se o projecto gera reduções de emissões de gases de estufa reais. Tal como afirma o estudo da União Europeia, PROBASE:

*"É reconhecido que créditos para redução de emissões de gases de efeito de estufa apenas deverão ser atribuídos a projectos que são adicionais, ou seja, a projectos que não teriam acontecido sem o processo de emissão de créditos ou transacção de emissões." [Por exemplo: O MDL];*

e

*"O objectivo do teste de adicionalidade é assegurar que créditos são apenas atribuídos a projectos que não teriam acontecido naturalmente"<sup>7</sup>.*

Um projecto MDL não adicional será um investimento desperdiçado visto não trazer benefícios para o clima nem para o país hospedeiro e gera falsos créditos que um país do Anexo I pode usar para evitar fazer reduções de emissões domesticamente. Em resultado, a emissão de créditos para um projecto MDL não adicional conduz a um aumento de emissões globais acima das previstas pelo Protocolo de Quioto. As entidades promotoras do projecto têm de explicar de que forma o projecto é adicional. A demonstração da adicionalidade de um projecto é descrita nas secções A4.4 e B.4 do PDD.

Para mais informação sobre adicionalidade na perspectiva de um país em desenvolvimento, consultar o documento produzido pela organização Third World Network (TWN) e CDM Watch em [www.cdmwatch.org](http://www.cdmwatch.org).

## **2. Metodologias aprovadas para determinação da linha de base e do plano de monitorização da redução de emissões**

A linha de base do projecto e o plano de monitorização da redução de emissões têm de ser derivados de metodologias aprovadas pela Comissão Executiva. Se a entidade promotora do projecto quer usar metodologias novas para definição da linha de base ou do plano de monitorização então a metodologia tem de ser aprovada previamente ao projecto ser submetido ao processo de validação.

A Autoridade Nacional Designada responsável pela validação do projecto envia as metodologias novas para a Comissão Executiva que submeterá ao painel de metodologias para que este produza uma recomendação sobre a sua aprovação. O painel de metodologias é um painel de especialistas que aconselha a Comissão em assuntos relacionados com a linha de base e metodologias de monitorização. O painel pode consultar outros especialistas e terá de submeter as novas metodologias a consulta pública durante o período de 15 dias. Esta submissão é anunciada na

---

7. A explicação sobre adicionalidade dada no projecto PROBASE poder ser consultada em [www.jiqweb.org](http://www.jiqweb.org).

página de internet oficial do MDL: <http://cdm.unfccc.int>, e através de notificação por correio electrónico (subscrição a este serviço na página oficial do MDL). A Autoridade Nacional Designada deverá também estar informada sobre se os projectos no seu país estão a submeter novas metodologias.



Uma vez anunciadas as recomendações à Comissão Executiva, esta tem de decidir, na reunião seguinte, se aceita a recomendação. Se uma metodologia é rejeitada pode voltar a ser submetida. Se for aprovada a entidade responsável pela validação do projecto pode prosseguir com a validação.

Qual a diferença entre uma linha de base e uma metodologia de linha de base ?

A metodologia de linha de base é usada para construir a linha de base. Esta metodologia é criada usando uma das abordagens seguintes:

- a. Emissões actuais ou históricas;
- b. Referência às emissões de uma tecnologia que representa uma solução economicamente atractiva, tendo em consideração as barreiras de investimento;
- c. Referência à média de emissões provenientes de actividades semelhantes que ocorreram nos 5 anos anteriores, em circunstâncias sociais, económicas, ambientais e tecnológicas semelhantes e cuja performance está entre o topo 20% da sua categoria.

É então aplicada à situação específica em que o projecto se enquadra, definindo assim uma linha de base. A secção B do PDD explica a abordagem escolhida, como a metodologia foi criada, e como foi aplicada à situação do projecto. O plano de monitorização é descrito na secção D do PDD.

### **3. Comprovativo de interesse de participação das Partes envolvidas e confirmação do país hospedeiro da contribuição do projecto para o desenvolvimento sustentado**

Para um projecto ser validado a entidade promotora do projecto tem de obter confirmação por escrito de que a participação das Partes envolvidas é voluntária. Isto não quer dizer que aprovam o projecto e alguns dos países desenvolvidos argumentam que somente aprovarão os projectos estipulados pelos países hospedeiros<sup>8</sup>. O país hospedeiro tem de confirmar que as actividades promovidas pelo projecto contribuem para o desenvolvimento sustentado<sup>9</sup>. A decisão sobre o que constitui desenvolvimento sustentado fica à descrição do país hospedeiro. Não existem critérios nem normas estipuladas nas regras do CDM para o efeito.

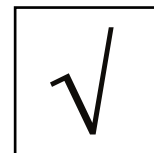
---

8. Guia de Utilização do MDL (A User's Guide to the CDM), Pembina Institute, 2003; [www.pembina.org](http://www.pembina.org).

9. Os Acordos de Marrakech: [www.unfccc.int](http://www.unfccc.int).



A confirmação é dada pela Autoridade Nacional Designada (Designated National Authority - DNA) para o MDL. A DNA é uma agência ou departamento governamental responsável por assuntos ligados ao desenvolvimento de projectos MDL no país. Uma listagem de DNAs é disponibilizada em: <http://cdm.unfccc.int/DNA>. Sugere-se o contacto da DNA para informação sobre o processo de aprovação de projectos e informação sobre que projectos estão em fase de avaliação. Em alguns países as ONGs estão envolvidas no processo de aprovação de projectos - algo que deve ser solicitado ao governo.

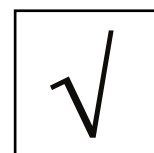


O Helio Institute desenvolveu uma matriz que utiliza critérios de sustentabilidade e que está a ser usado pelo grupo South-South-North em projectos MDL que estão a liderar. A matriz está disponível em [www.helio-international.org](http://www.helio-international.org) ou em [www.southsouthnorth.org](http://www.southsouthnorth.org). O World Wide Fund (WWF) tem vindo a desenvolver um critério de avaliação para projectos de MDL chamado "Gold Standard". Este está disponível em [www.panda.org/climate/goldstandard](http://www.panda.org/climate/goldstandard).

## Etapa 2 : Validação e período de consulta pública de 30 dias

Chegado a esta etapa, a entidade promotora do projecto tem uma linha de base e um plano de monitorização de acordo com metodologias aprovadas; confirmação de participação voluntária das Partes envolvidas, confirmação do país hospedeiro de que o projecto contribui para o desenvolvimento sustentado; e um PDD. O projecto pode agora ser validado. A validação é a etapa onde o projecto é aprovado ou rejeitado. O registo do projecto pela Comissão de Execução está praticamente garantido caso o projecto seja validado. Esta etapa é portanto critica para os grupos de interesse, assim como para as ONGs.

O processo de validação inclui um período de 30 dias de consulta pública durante o qual os grupos de interesse, o público e ONGs podem fazer submissões à entidade responsável pela validação do projecto sobre se o projecto satisfaz os requisitos e logo se deve ser aprovado. Na página 18 deste Manual são explicados os requisitos chave para validação do projecto, com referência às secções relevantes do PDD. Se algum dos requisitos não for satisfeito você deve de o comunicar à entidade responsável pela validação do projecto, visto isto ser justificação para modificar ou rejeitar o projecto. Os comentários que fizer podem ser curtos e não têm de referir todos os requisitos de validação ou especificação técnica do projecto. A sua submissão pode ser um parágrafo por correio electrónico ou fax referenciando apenas um dos requisitos.



Visite a página de internet do CDM Watch - [www.cdmwatch.org](http://www.cdmwatch.org) - para consultar alguns dos exemplos de submissões que foram feitas.

Notificação do inicio do período de consulta pública é feita na pagina de internet da entidade responsável pela validação do projecto ou na página de internet da CQUAC. Pode também subscrever-se no serviço de informação por correio electrónico da CQUAC em : <http://cdm.unfccc.int>.



Notificações são também enviadas por outros serviços. De facto esta não é a forma de notificação mais adequada para pessoas não especializadas em clima ou sem acesso à internet. Portanto, o contacto da Autoridade Nacional Designada é aconselhável para estar a par dos projectos a serem desenvolvidos e quando é que entram em período de consulta pública.

Submissões devem ser enviadas directamente à entidade responsável pela validação do projecto que deve de os tornar público, ou seja, colocar os comentários na sua pagina de internet ou na página de internet da CQNUAC<sup>10</sup>.

Se a entidade responsável pela validação do projecto considera que o projecto deve ser aprovado envia um relatório de validação à Comissão Executiva, o que constitui recomendação para que o projecto seja registado<sup>11</sup>.

### **Períodos de Consulta Pública independentes do processo de validação**

Por vezes as entidades responsável pelo projectos solicitam à entidade responsável pela validação do projecto que forneça um parecer sobre se o projecto se encontra dentro dos requisitos do MDL.

Muitos dos projectos que o Governo Holandês considerou para comprar créditos foram submetidos a este processo para facilitar a tomada de decisão.

Frequentemente, esta certificação inclui um período de consulta pública para arbitrar a receptividade do projecto. Esta é uma boa oportunidade para submeter pareceres.

Adicionalmente, o projecto terá de ser submetido a mais 30 dias de consulta pública durante o processo de validação. Os pareceres devem ser re-submetidos nesta fase para os tornar oficiais.

## **Etapa 3 : Registo pela Comissão Executiva**

O registo do projecto pela Comissão Executiva é automático após 8 semanas da recepção do relatório de validação, a menos que um dos países envolvidos no projecto ou pelo menos três membros da Comissão Executiva exijam uma revisão. Teoricamente isto permite aos grupos de interesse uma última oportunidade para influenciarem a aprovação de um projecto através de pressão que possam exercer junto ao seu governo para que peça uma revisão. Na realidade o mais provável é que a posição do Governo se mantenha visto este já ter aprovado o projecto.

10. Visite [www.cdmwatch.org.links](http://www.cdmwatch.org.links) para encontrar uma relação das páginas de internet das entidades responsáveis pela validação do projecto que tornam público os pareceres submetidos.

11. Se a entidade responsável pela validação do projecto rejeitar o projecto o relatório de validação não é produzido. No entanto a entidade responsável pela validação do projecto tem de justificar à entidade promotora do projecto a sua decisão.

## Etapa 4 : Verificação, certificação e emissão de créditos de redução de emissões

Uma vez que o projecto esteja registado a entidade promotora do projecto pode iniciar a monitorização da redução de emissões, de acordo com o plano apresentado no PDD e preparar o relatório de monitorização.

Periodicamente a Entidade Operacional Designada (EOD) - obrigatoriamente diferente da entidade que fez a validação - verifica se as reduções estão a acontecer e prepara um relatório de verificação. Ambos os relatórios de monitorização e de verificação tem de ser tornados públicos.

A EOD certifica as reduções ocorridas à Comissão Executiva. Este documento também tem de ser posto em domínio público.

A verificação pode incluir visitas às plantas e entrevistas aos grupos de interesse locais. Existe, portanto, a oportunidade de influenciar um projecto MDL após o seu registo. Se você crê que o projecto não está a reduzir emissões da forma como declara, você pode comunicar isso à EOD. Os contactos da EOD responsável pela averiguação estão disponíveis na página de internet da CQUAC: <http://cdm.unfccc.int>.

A certificação da redução de emissões toma a forma de solicitação à Comissão Executiva para a emissão de créditos - CREs. Se 15,000 toneladas de CO<sub>2</sub>e foram verificadas, então 15,000 CREs são emitidos<sup>12</sup>. A emissão destes créditos é feita, 15 dias após a recepção da certificação, pela Comissão Executiva. O processo de verificação, certificação e emissão de créditos continuará durante o período de crédito do projecto.

### Projectos de Pequena Escala

Os Acordos de Marrakech criaram uma categoria de projectos MDL chamada "Projecto de Pequena Escala" para a qual os requisitos de validação são mais simples. Os projectos de pequena escala são definidos como:

- Projectos de energia renovável com capacidade inferior a 15MW;
- Projectos de eficiência energética que reduzem consumos num equivalente de 15 GWh/ano;
- Projectos que reduzam emissões por fontes de emissão e que emitam menos de 15 quilotoneladas de CO<sub>2</sub>/ano.

Projectos de pequena escala utilizam um documento de concepção de projecto diferente e utilizam regras e procedimentos de validação mais simples. No entanto, os requisitos de participação pública e avaliação dos impactos ambiental são os mesmos que um projecto regular. Assim este manual também é útil na avaliação de projectos de pequena escala. O DCP e outra documentação está disponível em: <http://cdm.unfccc.int/pac/howto>.

---

12. Menos 2% que são retidos para o fundo de adaptação (ver glossário de termos).

## Síntese das oportunidades de intervenção dos grupos de interesse

1. A entidade promotora de um projecto tem de consultar os grupos de interesse sobre a concepção do projecto, durante a fase de preparação deste;
2. A entidade promotora do projecto tem de permitir a avaliação dos impactos ambientais deste. Consoante a legislação nacional ou regional um Estudo de Impacto Ambiental pode ser necessário, incluindo um período de consulta pública;
3. A Autoridade Nacional Designada tem de aprovar o projecto e confirmar que este contribui para o desenvolvimento sustentado. Existe uma oportunidade de submeter pareceres para os grupos de interesse, ONGs etc. locais;
4. Se um projecto usa uma linha de base e/ou uma metodologia de monitorização nova estas têm de ser aprovadas antes do projecto ser validado. Este processo requer um período de 15 dias de consulta pública;
5. A entidade responsável pela validação do projecto tem de submeter o PDD a consulta pública durante 30 dias, durante a fase de validação do projecto;
6. Na fase de averiguação da redução de emissões, a EOD pode fazer visitas às instalações do projecto e entrevistar os grupos de interesse. Caso considere que o projecto não está a decorrer como declarado você pode contactar a EOD.

## Explicação sobre os requisitos chave de projectos MDL, com referência ao Documento de Concepção do Projecto (Project Design Project - PDD)

Extraímos as secções dos Acordos de Marrakech de maior relevância, para clarificação de alguns termos técnicos. O texto em itálico é a extracção exacta dos Acordos de Marrakech acompanhadas do texto do PDD por forma a facilitar a avaliação dos projectos MDL. Em parêntesis é dada uma tradução não oficial.

**37(b) Comments by local stakeholders have been invited, a summary of the comments received has been provided, and a report to the designated operational entity on how due account was taken of any comments has been received;** (Foram solicitados comentários aos grupos de interesse locais; uma síntese dos comentários recebidos foi submetida assim como um relatório destinado à entidade operacional designada sobre como esses comentários foram tomados em consideração;)

Se você é um dos grupos de interesse e ainda não foi consultado então o projecto não satisfaz os seus requisitos de validação. A entidade promotora do projecto tem de demonstrar no PDD como foram considerados os comentários dos grupos de interesse. Se o relatório da entidade promotora do projecto que sintetiza os seus comentários ou o relatório da entidade responsável pela validação do projecto sobre como tomaram em consideração os seus comentários não estão correctos então a entidade promotora do projecto não cumpriu os requisitos de validação. A informação para satisfazer este requisito é dada na secção G do PDD.

**37(c) Project participants have submitted to the designated operational entity documentation on the analysis of the environmental impacts of the project activity, including transboundary impacts and, if those impacts are considered significant by the project participants or the host Party, have undertaken an environmental impact assessment in accordance with procedures as required by the host Party;** (Os participantes no projecto submeteram à Entidade Operacional Designada uma análise dos impactos ambientais do projecto, incluindo os impactos transfronteiriços. Se os participantes no projecto ou a Parte hospedeira consideraram que os impactos são significantes, os participantes no projecto efectuaram um estudo dos impactos ambientais de acordo com os procedimentos requeridos pela Parte hospedeira)

A informação para satisfazer este requisito é fornecida na secção F do PDD.

**37(d) The project activity is expected to result in a reduction in anthropogenic emissions by sources of greenhouse gases that are additional to any that would occur in the absence of the proposed project activity** (As actividades do projecto devem conduzir a reduções de emissões antropogénicas de gases de efeito de estufa adicionais às que iriam ocorrer na ausência do projecto.)

Se o projecto fosse avante independentemente de ser registado como um projecto MDL então o projecto não é adicional. A informação para satisfazer este requisito é fornecida na secção

A.44 e na secção B.4 do PDD. Outro aspecto da adicionalidade é que financiar um projecto MDL não deve resultar na diversão de assistência oficial para o desenvolvimento<sup>13</sup>. Isto é, países industrializados não podem redireccionar o orçamento de ajuda internacional para projectos MDL.

A entidade promotora do projecto deve fornecer informação comprovativa da adicionalidade do projecto na secção A.4.5 do PDD.

**37(e) The baseline and monitoring methodologies comply with requirements pertaining to:**

- (i) Methodologies previously approved by the Executive Board; or**
- (ii) Modalities and procedures for establishing a new methodology**

(A linha de base e as metodologias de monitorização estão conforme os requisitos relativos a:

- i. Metodologias aprovadas previamente pela Comissão Executiva; ou
- ii. Modalidades e procedimentos para estabelecimento de metodologias novas)

Todos os projectos tem de ter linhas de base e metodologias de monitorização aprovadas antes de o projectos ser validado. A informação para satisfazer os requisitos de linha de base e de monitorização são fornecidos nas secções B e D e no Anexo 5 do PDD.

**40. The designated operational entity shall:**

**(a) Prior to the submission of the validation report to the Executive Board, have received from the project participants written approval of voluntary participation from the designated national authority of each Party involved, including confirmation by the host Party that the project activity assists it in achieving sustainable development;**

(A entidade operacional, antes da submissão de validação do projecto à Comissão Executiva, deve de receber dos parceiros do projecto, uma declaração de participação voluntária da Autoridade Nacional Designada de cada uma das Partes envolvidas. Deverá também ter a confirmação da Parte hospedeira que as actividades do projecto contribuem para o desenvolvimento sustentado.)

Os países envolvidos no projecto MDL têm de fornecer uma comprovação escrita da sua participação voluntária no projecto e o país hospedeiro tem de confirmar que o projecto contribui para o desenvolvimento sustentado. A descrição de como o país hospedeiro confirma isto é fornecida na Secção A.2 do PDD.

---

13. Acordos de Marrakech, [www.unfccc.int](http://www.unfccc.int).

## Lista de requisitos de projectos MDL

Síntese dos aspectos a considerar na avaliação de um projecto MDL submetido a validação

- O projecto foi aprovado pela Autoridade Nacional Designada do seu país ?
- O projecto contribui para o desenvolvimento sustentado no seu país ?
- Você foi consultado pela entidade promotora do projecto na fase de concepção do projecto ? A síntese dos seus comentário fornecida no PDD reflecte os seus pareceres e o PDD toma em consideração as suas preocupações ?
- A avaliação dos impactos ambientais do projecto é adequada ?
- A linha de base é uma estimativa correcta da situação na ausência do projecto MDL a ser registado ?
- Este projecto vai acontecer independentemente de ser registado com um projecto MDL ?

Se o projecto não satisfaz todos estes requisitos você deve submeter o seu parecer durante o período de consulta pública da fase de validação do projecto.

# Averiguação de projectos sumidouros de carbono

## Guia de avaliação de impactos

Este questionário tenciona assistir quem tiver de avaliar projectos sumidouros. Tenciona também facilitar a submissão de pareceres sobre aspectos locais, sócio-económicos, ambientais e de direitos humanos. Aspectos que por vezes são omitidos na documentação do proponente.

Visite a página de internet da organização SinksWatch para uma crítica detalhada sobre o estabelecimento de ligações entre projectos sumidouros e o esquema de contabilidade de carbono do Protocolo de Quioto, .

### **Questões que a sua comunidade / organização pode querer levantar sobre o projecto de sumidouros proposto:**

1. A sua organização / comunidade foi contactada pela entidade promotora do projecto durante a fase de concepção do projecto ?
2. Na sua opinião, a entidade promotora do projecto fez uma consulta pública adequada ?
3. A consulta foi feita em condições que permitissem comentários livres sobre o projecto?
4. Os comentários feitos pela sua organização / comunidade foram levados em consideração adequadamente? As preocupações que demonstrou foram tomadas em consideração na concepção do projecto?
5. O projecto contribui para erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentado na sua comunidade / região ?
6. Iria o projecto se realizar mesmo sem o rendimento da venda de créditos de carbono ?
7. Foram identificados os impactos do projecto - sociocultural, ambiental, económicos - potencialmente negativos para a comunidade?
8. É possível que o projecto venha a exacerbar conflitos de gestão do território ?
9. É possível que o projecto venha a exacerbar alterações na gestão do território fora da área de acção do projecto ?
10. Pode o projecto conduzir ao realojamento de pessoas ou ao desaparecimento de actividades locais ?
11. O projecto satisfaz ou contradiz as necessidades e as prioridades locais relacionadas com gestão do território ?
12. Se o projecto é benéfico para a comunidade local e para a conservação da biodiversidade, que alternativas existem para o financiamento do projecto ?

Para mais informação contacte Jutta Kill, Sinks Watch: [jutta@fern.org](mailto:jutta@fern.org).

## Informação adicional sobre o MDL

<http://cdm.unfccc.int> - Página de internet oficial da CQNUAC. Esta página contém informação sobre o MDL incluindo uma base de dados de projectos, pareceres resultantes de consulta pública, relatórios de verificação e informação sobre a emissão de CREs. Existe a possibilidade de inscrição num serviço de notificação que alerta para a entrada de projectos novos em fase de consulta pública ou da submissão de metodologias novas para aprovação.

[www.sinkswatch.org](http://www.sinkswatch.org) - SinksWatch segue e escrutina projectos sumidouros, com particular foco na plantações de árvores em regiões onde os direitos de utilização e de propriedade da terra estão a ser disputados. Esta iniciativa, criada pelo Movimento Mundial da Floresta Chuvosa (World Rainforest Movement), é acomodada pela FERN e coordenada por Jutta Kill (jutta@fern.org).

[www.irn.org](http://www.irn.org) - Portal da Rede Internacional de Rios (International Rivers Network) focado em projectos MDL hídricos, e nas emissões de gases com efeito de estufa em reservatórios de água.

[www.thecornerhouse.org.uk](http://www.thecornerhouse.org.uk) - Página de internet sobre justiça ambiental do MDL e do comércio de carbono.

[www.tni.org](http://www.tni.org) - O Instituto Transnacional (Transnational Institute) aloja a organização Carbon Trade Watch, que se opõe ao comércio de carbono. Esta organização fornece análises do mercado internacional de carbono num perspectiva de justiça ambiental e trabalha com comunidades locais no sul, onde os projectos geradores de créditos de carbono estão e virão a ocorrer.

[www.panda.org](http://www.panda.org) - Portal da organização WWF, com informação sobre o Gold Standard (Norma de Ouro) e com publicações sobre o MDL.

[www.wri.org](http://www.wri.org) - Portal do Instituto Mundial de Recursos (World Resources Institute), que contém várias publicações sobre o MDL.

[www.helio-international.org](http://www.helio-international.org) - O Instituto Hélio (Helio Institute) desenvolveu um critério de sustentabilidade para projectos MDL.

[www.southsouthnorth.org](http://www.southsouthnorth.org) - O projecto Sul-Sul-Norte (South-South-North project) tem vindo a desenvolver projectos MDL com base no critério de sustentabilidade desenvolvido pelo Hélio Internacional.

[www.carbonfinance.org](http://www.carbonfinance.org) - Portal do Banco Mundial sobre o fundo de carbono. Inclui informação sobre os fundos geridos para o Governo Holandês.

<http://atlas.conseil.free.fr> - Portal em francês sobre o MDL. Disponibiliza vários relatórios e documentos básicos sobre o MDL.



## Anexo A: Requisitos de validação de projectos MDL, Acordos de Marrakech, 2001.

De acordo com as modalidades e procedimentos do MDL (Decisão de Anexo 17/CP.7) :

"37. A entidade operacional designada, seleccionada pelas entidades participantes para validar as actividades do projecto, e estando sob contrato com estes, deve rever o documento de concepção do projecto e quaisquer documentos que confirmem que os requisitos seguintes foram satisfeitos :

- a) Os requisitos de participação estabelecidos no parágrafo 28 e 30.
- b) Os pareceres dos grupos de interesse locais foram solicitados; uma síntese dos pareceres submetidos foi fornecida à entidade operacional designada assim como um relatório sobre como os pareceres foram tomados em consideração.
- c) As entidades participantes no projecto submeteram documentação sobre a análise dos impactos ambientais do projecto, incluindo impactos transfronteiriços. Caso os impactos sejam considerados significantes pelas entidades participantes ou pela Parte hospedeira, um estudo de impacto ambiental foi conduzido, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Parte hospedeira.
- d) Redução de emissões antropogénicas que não seria possível na ausência do projecto.
- e) A linha de base e metodologias de monitorização cumprem com os requisitos referentes às :
  - i. Metodologias aprovadas previamente pela Comissão Executiva, ou
  - ii. Modalidades e procedimentos para estabelecimento de novas metodologias, como estabelecido nos parágrafos 43 e 52, em baixo indicados.
- f) As providências para a monitorização, verificação e relatórios estão de acordo com a decisão 17/CP.7.
- g) O projecto está conforme todos os requisitos estabelecidos na decisão 17/CP.7, no presente anexo, nas decisões relevantes da COP/MOP e pela a Comissão Executiva.

38. Se a entidade operacional designada determina que o projecto tenciona usar uma linha de base ou metodologia de monitorização nova, como referido no parágrafo 37(e) ii) em cima indicado, deve enviar à Comissão Executiva a metodologia proposta, juntamente com o documento de concepção do projecto, assim como uma descrição do projecto e identificação dos participantes. A Comissão Executiva deve expeditamente (se possível na sua próxima reunião e não mais tarde que 4 meses) rever as novas metodologias propostas, de acordo com as modalidades e procedimentos do presente anexo. Uma vez aprovada pela Comissão Executiva esta deve tornar pública a metodologia aprovada, assim como orientações relevantes. A Entidade Operacional Designada pode então prosseguir com a fase de validação e submeter o

documento de concepção do projecto para registo. Na eventualidade da COP/MOP requisitar a revisão de uma metodologia aprovada, esta não pode ser utilizada nos projectos. Os participantes no projecto devem rever a metodologia tomando em consideração todas as orientações recebidas.

39. A revisão da metodologia deve ser feita de acordo com as modalidades e procedimentos para criação de metodologias novas, tal como estabelecido no parágrafo 38 em cima indicado. Quaisquer revisões de uma metodologia aprovada devem apenas ser aplicáveis a projectos registados subsequentemente a data de revisão e não devem afectar projectos já registados e em período de crédito.

40. A entidade operacional designada deve:

(a) Ter recebido dos participantes do projecto confirmação escrita da participação voluntária da entidade operacional designada de cada Parte envolvida e confirmação pela Parte hospedeira de que o projecto contribui para o desenvolvimento sustentado, antes da submissão do relatório de validação à Comissão Executiva,

(b) Tornar público o documento de concepção do projecto, de acordo com providências relativas à confidencialidade, contidas no parágrafo 27(h) em cima indicado.

(c) Receber, dentro de 30 dias, comentários sobre os requisitos de validação das Partes, grupos de interesse e organizações não governamentais acreditadas pela CQNUAC (UNFCCC) e torna-los disponíveis ao público.

(d) Após o prazo final para recepção de pareceres, fazer uma determinação sobre se, com base na informação fornecida e tomando em consideração os pareceres recebidos, o projecto deve ser validado.

(e) Informar as entidades participantes no projecto do resultado da sua validação. Esta notificação deve incluir:

i. Confirmação da validação e data de submissão do relatório de validação à Comissão Executiva; ou

ii. Caso seja considerado que o projecto não satisfaz os requisitos, uma explicação das razões para a sua não aceitação.

(f) Caso o projecto seja validado, solicitar à Comissão Executiva o seu registo, enviando um relatório de validação, o documento de concepção do projecto, a aprovação escrita do parceiro hospedeiro (como referido no parágrafo (a) em cima indicado) e uma explicação de como os pareceres recebidos foram tomados em consideração.

(g) Após a submissão à Comissão Executiva, a entidade operacional designada deve tornar público o relatório de validação.